

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI Nº 37/XIII/2ª
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2017

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Capítulo XVI
Outras alterações legislativas de natureza fiscal

Artigo 197.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto

O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, alterado pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 71/2013, de 30 de maio, e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 - [...].

2 - **A comunicação referida no número anterior deve ser efetuada até ao dia 20 do mês seguinte ao da emissão da fatura.**

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].»

Nota Justificativa: O prazo para comunicação à Autoridade Tributária (AT), dos dados das faturas, deverá ser faseado, atendendo à necessidade de um período de adaptação, para evitar constrangimentos

GRUPO PARLAMENTAR



às empresas, nomeadamente às micro e pequenas empresas e restantes entidades que devem cumprir este pressuposto.

A importância da proposta apresentada pelos Verdes permitirá não só acelerar os procedimentos de reembolso de IVA como também assumirá grande importância na luta contra a fraude e a evasão fiscal, sem causar contrangimentos desnecessários às referidas empresas.

Palácio de S. Bento, 18 de novembro de 2016

Os Deputados

Heloísa Apolónia

José Luís Ferreira